



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4721/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa “Prefeitura Itinerante” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Garanhuns, o Programa “Prefeitura Itinerante”, com o objetivo de atender as necessidades específicas da população da nossa cidade.

**Art. 2º** O Programa “Prefeitura Itinerante” acontecerá a cada dois meses, contemplando a área urbana, e nos distritos do município.

**Art. 3º** O atendimento aos bairros e outras áreas ocorrerá numa parceria entre as Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Econômico, de Assistência Social e Direitos Humanos, de Cultura, de Juventude Esporte e Lazer, entre outras, a COMPESA e a CELPE.

**Parágrafo único.** No dia agendado pelo Poder Executivo, para a aplicabilidade do Programa “Prefeitura Itinerante”, dentro de área previamente definida, serão apresentados alguns serviços, beneficiando os moradores e o próprio bairro em que vivem, como:

- I – limpeza de terrenos baldios e de ambientes que mereçam atendimento específico;
- II – atendimento de profissionais da área da saúde, em diversas especialidades;
- III – pintura de meio-fio;
- IV – atividades artístico-culturais com crianças e jovens;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V – troca de lâmpadas queimadas;

VI – palestras de conscientização para moradores sobre temas de interesse comum;

VII – desentupimento de esgotos.

**Art. 4º** Serão firmadas parcerias com escolas, igrejas, associação de moradores e outras entidades civis e filantrópicas que possam contribuir para a execução do programa, cedendo seus espaços físicos para a realização de atividades determinadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito



**Art. 9º** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 10.** O benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F8D3AD94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4721/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa “Prefeitura Itinerante” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Garanhuns, o Programa “Prefeitura Itinerante”, com o objetivo de atender as necessidades específicas da população da nossa cidade.

**Art. 2º** O Programa “Prefeitura Itinerante” acontecerá a cada dois meses, contemplando a área urbana, e nos distritos do município.

**Art. 3º** O atendimento aos bairros e outras áreas ocorrerá numa parceria entre as Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Econômico, de Assistência Social e Direitos Humanos, de Cultura, de Juventude Esporte e Lazer, e outras, a COMPESA e a CELPE.

**Parágrafo único.** No dia agendado pelo Poder Executivo, para a acessibilidade do Programa “Prefeitura Itinerante”, dentro de área previamente definida, serão apresentados alguns serviços, beneficiando os moradores e o próprio bairro em que vivem, como:

- I – limpeza de terrenos baldios e de ambientes que mereçam atendimento específico;
- II – atendimento de profissionais da área da saúde, em diversas especialidades;
- III – pintura de meio-fio;
- IV – atividades artístico-culturais com crianças e jovens;
- V – troca de lâmpadas queimadas;
- VI – palestras de conscientização para moradores sobre temas de interesse comum;
- VII – desentupimento de esgotos.

**Art. 4º** Serão firmadas parcerias com escolas, igrejas, associação de moradores e outras entidades civis e filantrópicas que possam contribuir para a execução do programa, cedendo seus espaços físicos para a realização de atividades determinadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**77581D89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4718/2020**

**EMENTA:** Cria o Programa LER PARA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Garanhuns.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa LER PARA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

**Art. 2º** A coordenação do Programa LER PARA CRER ficará a cargo da Secretaria de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

**Art. 3º** Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a Secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** Competirá ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PARA CRER.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**DDDB0DD9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4720/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Parágrafo único.** Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

**Art. 2º** Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;



PORTAL DO TRASPARENCIA  
 http://portal.transparencia.munic.gov.br  
 assinado por: idUser 83